



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)

Despacho Nº 1256-SALC/OD/CMNE

Recife, PE, 11 de junho de 2026.

Assunto: Ato de Aprovação de Aviso de Contratação

Anexos:

[1\) AC160195_000019_2026 - ALTAR E BANCOS.pdf](#)

[2\) TR - ALTAR E BANCOS.pdf](#)

1. Aprovo e autorizo o início do processo de Dispensa de Licitação Eletrônica, objetivando atender as necessidades constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR).

2. Para os fins do presente auto, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar e de Matriz de Riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

3. A escolha da contratação direta com disputa está ancorada nas seguintes justificativas:

a. aquisição do material solicitado, via processo de Dispensa de Licitação Eletrônica, tem amparo no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.333/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 e Art. 58 da Lei 4.320/1964;

b. não foram localizados os itens demandados em Atas de Registro de Preço na qual esta UASG figure como participante;

c. a abertura de um processo licitatório se mostra pouco eficiente, pois haveria uma combinação de custo oneroso e temporal, comparado ao baixo valor da aquisição;

d. o objeto da contratação é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

e. a aquisição não se enquadra nas hipóteses constantes do Art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 que autorizam o uso do sistema de registro de preços; e

f. a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens uma vez que o uso do bem a ser adquirido é contínuo.

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA MATOS - Cel

Ordenador de Despesas do Comando do Comando Militar do Nordeste



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **Cel ANDRÉ LUIZ DE SOUZA MATOS**, em 11/06/2026, às 14:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: dcZL-tM2C-mF/b-jWQd